



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 044/2024, "AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O PROGRAMA DE REMÉDIO EM CASA PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS CRÔNICAS, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.", de autoria do Vereador Renato Gonzaga de Melo.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, (fls. 04).

O projeto foi analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 05 a 08, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 10 a 12), pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 14), e pela Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, (fls. 17 a 19), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa autorizar ao Poder Executivo Municipal instituir o programa de remédio em casa para idoso, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários da rede municipal de saúde.

Conforme consta na Justificativa de fls. 04, a proposta prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com as estruturas próprias das ESF Estratégia Saúde da Família, através dos agentes comunitários da saúde, médicos ou farmacêuticos responsáveis que realizem serviços de entrega dos medicamentos de que trata a presente lei.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2024.

Desse modo, não se vislumbra óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA